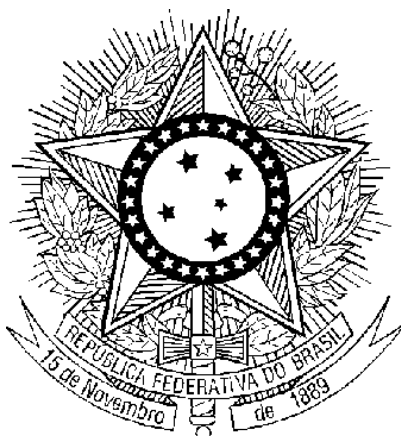




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 824-B, DE 2007

(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Autoriza a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. URZENI ROCHA). e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e das emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (relator: DEP. DAVI ALCOLUMBRE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá.

Art. 2º Os Distritos Agropecuários de que trata esta Lei terão por objetivo principal a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário auto-sustentável, gerando emprego e renda por meio da produção e da comercialização de produtos agropecuários e extrativos, da preservação do meio ambiente, da promoção da pesquisa, da mineração e do turismo ecológico.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), determinar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento dos Distritos Agropecuários referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei nº 206, de 2001, de nossa autoria, quando cumpríamos o mandato de Senador da República.

A proposição foi arquivada nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) sediada em Manaus, foi instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 1967, com a pretensão de gerar um pólo de desenvolvimento para a Região Norte, com base em isenções fiscais e facilidades de consumo capazes de atrair capitais e mão-de-obra.

O Decreto-Lei nº 356, de 1968, estabeleceu os mesmos benefícios a todos os estados da Amazônia Ocidental.

Desde o início da existência da Zona Franca de Manaus, houve o propósito de implantação de um Distrito Agropecuário que chegou a ser criado, abrigando 160 projetos agrícolas.

É inegável o potencial agropecuário da Amazônia Ocidental, e a implantação de Distritos Agropecuários no Amapá contribuirá significativamente para o desenvolvimento do setor.

Hoje, o maior conhecimento técnico-científico disponível sobre a região, a maior conscientização sobre a riqueza que representa a enorme biodiversidade local e o sucesso mundial do turismo ecológico e rural podem promover uma exploração agropecuária capaz de assegurar o progresso econômico, sem prejuízo dos aspectos sociais e da necessária preservação ambiental.

Dada a importância da matéria, contamos com nossos ilustres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as Disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e Regula a Zona Franca de Manaus.

.....

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS

.....

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

.....

.....

DECRETO-LEI Nº 356, DE 15 AGOSTO DE 1968

Estende Benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a Áreas da Amazônia Ocidental e dá outras Providências.

Art. 1º Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de

28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

§ 1º A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no § 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 2º As áreas, zonas e localidades de que trata este artigo serão fixadas por Decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º As isenções fiscais previstas neste Decreto-Lei aplicar-se-ão aos bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a seguir enumerados:

I - motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II - máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;

III - máquinas para construção rodoviária;

IV - máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

V - materiais de construção;

VI - produtos alimentares; e

VII - medicamentos.

** Artigo, caput, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16/12/1975.*

Parágrafo único. Através de portaria interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios instituídos neste Decreto-Lei, levando em conta, inclusive, a capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental.

Parágrafo com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16/12/1975.

Art. 3º A saída da zona Franca de Manaus dos artigos isentos nos termos deste Decreto-Lei far-se-á obrigatoriamente, através de despacho livre, processado na Alfândega de Manaus, quer se trate de mercadoria nacional ou de procedência estrangeira.

Art. 4º A Alfândega de Manaus, em colaboração com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), manterá estatística atualizada sobre as entradas e saídas das mercadorias nacionais e estrangeiras, na referida Zona Franca, e exercerão, conjuntamente com o Departamento de Rendas Internas o controle e a fiscalização da destinação dos bens abrangidos pelas franquias deste Decreto-lei.

Art. 5º A SUFRAMA, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e que poderá contar com a participação do Estado do Amazonas, adotará sistema eficaz e atualizado para avaliação dos resultados do funcionamento da Zona Franca de Manaus, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

Art. 6º Os favores previstos neste Decreto-lei somente entrarão em vigor se observado, no que couber, o disposto no inciso I do artigo 49 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Este Decreto-Lei, que será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da Constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 824, de 2007, de autoria do nobre Deputado Sebastião Bala Rocha, autoriza o Poder Executivo a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá. O objetivo principal desses Distritos será a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário auto-sustentável que gere emprego e renda por meio da produção e da comercialização de produtos agropecuários e extrativos, da preservação do meio ambiente, da promoção da pesquisa, da mineração e do turismo ecológico.

A proposição estabelece, ainda, que compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), determinar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento dos Distritos Agropecuários.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito do projeto. Em seguida, as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão, igualmente, analisá-lo.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 824, de 2007, autoriza a criação de distritos agropecuários nos Municípios de Porto Grande e de Amapá, no Estado do

Amapá. A criação dos distritos tem a intenção de promover, nesses Municípios, o desenvolvimento auto-sustentável da agricultura e da pecuária, de forma que a produção e a comercialização dos produtos agropecuários e extrativos gerem emprego e renda. Há também a preocupação com a preservação do meio ambiente, com a promoção da pesquisa, da mineração e do turismo ecológico.

Segundo o Autor do projeto, *“desde o início da existência da Zona Franca de Manaus, houve o propósito de implantação de um Distrito Agropecuário que chegou a ser criado, abrigando 160 projetos agrícolas”*. O Autor segue afirmando acreditar que o *“potencial agropecuário da Amazônia Ocidental, e a implantação de Distritos Agropecuários no Amapá contribuirá significativamente para o desenvolvimento do setor”*.

A criação dos Distritos Agropecuários previstos na proposição poderá racionalizar a exploração da área e dos espaços já utilizados na atividade agropastoril, com o aproveitamento da estrutura já existente, evitando-se, inclusive, o aumento da degradação ambiental. Essas áreas poderão vir a ser beneficiadas por tecnologias mais modernas, menos agressivas ao meio ambiente e mais eficientes em termos produtivos.

Acreditamos que a instituição de distritos agropecuários na Amazônia Ocidental poderá, sim, possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos da região e de suas potencialidades, ao tempo em que concorre para a contenção dos desmatamentos, uma vez que evita a abertura de novas frentes agropecuárias. A implantação dos Distritos propostos poderá assim melhorar a qualidade de vida da população local, ao aumentar os níveis de emprego e renda.

Gostaríamos, no entanto, de propor uma emenda à proposição, autorizando, igualmente, a criação de mais dois distritos agropecuários na Amazônia Ocidental, ambos em Roraima. Trata-se do Distrito Agropecuário de Amajari e do Distrito Agropecuário da Região Sul do Estado de Roraima, abrangendo os Municípios de São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis. Para adequar a ementa do projeto à inclusão dos novos Distritos, propomos também uma emenda para alterá-la.

Assim, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 824, de 2007, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia,

Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

EMENDA Nº 01

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, no Estado do Amapá, no Município de Amajari, no Estado de Roraima, e no sul do Estado de Roraima, abrangendo os Municípios de São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

EMENDA Nº 02

A ementa do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a criação de Distritos Agropecuários em Municípios do Estado do Amapá e do Estado de Roraima, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Em 13 de agosto de 2007 apresentei o Relatório pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 824, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá, e determina, ainda, que compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), ditar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento dos Distritos Agropecuários.

As emendas apresentadas autorizam, igualmente, a criação de mais dois distritos agropecuários em Roraima. A Emenda nº 1/2007 inclui o Distrito Agropecuário de Amajari e o Distrito Agropecuário da Região Sul do Estado, abrangendo os Municípios de São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis. A Emenda nº 2 visa a adequação da ementa do projeto às inclusões dos novos distritos.

No dia 5 de setembro, o Deputado Marcelo Serafim apresentou Voto em Separado propondo a criação de mais dois distritos agropecuários na Amazônia Ocidental: os Distritos Agropecuários de Parintins e de Manicoré, ambos no Estado do Amazonas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o mérito do voto em separado, tendo em vista que a criação dos distritos sob análise favorecerá a racionalização da exploração da área e espaços já utilizados para a atividade agropecuária nos municípios de Parintins e Manicoré, evitando o aumento da degradação ambiental e contribuindo para o desenvolvimento do setor naquela região amazônica.

Assim, somos favoráveis ao mérito da proposição em análise, com as Emenda Substitutivas nºs 1/2007 e 2/2007, que foram amplamente discutidas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

EMENDA Nº 01

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, no Estado do Amapá; nos Municípios de Amajari, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, no Estado de Roraima e nos Municípios de Parintins e Manicoré, no Estado do Amazonas".

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

EMENDA Nº 02

A ementa do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a criação de Distritos Agropecuários em

Municípios dos Estados do Amapá, Roraima e Amazonas, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado URZENI ROCHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas do Projeto de Lei nº 824/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Urzeni Rocha, que apresentou complementação de voto com emendas. O Deputado Marcelo Serafim apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vanessa Grazziotin - Presidente, Marcelo Serafim e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Asdrubal Bentes, Dalva Figueiredo, Elcione Barbalho, Henrique Afonso, Jairo Ataíde, José Guimarães, Lindomar Garçon, Lira Maia, Maria Helena, Natan Donadon, Rebecca Garcia, Átila Lins, Lúcio Vale, Marcio Junqueira, Paulo Rocha, Urzeni Rocha e Zequinha Marinho.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO SERAFIM

Está em análise na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei em epígrafe que *autoriza a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá, e dá outras providências.*

A criação dos distritos tem a intenção de promover, nesses Municípios, o desenvolvimento auto-sustentável da agricultura e da pecuária, de forma que a produção e a comercialização dos produtos agropecuários e extrativos gerem emprego e renda.

Ademais, a criação desses distritos poderá racionalizar a exploração da área e dos espaços já utilizados na atividade agropecuária, evitando o aumento da degradação ambiental.

Sem dúvida, acreditamos que a criação de Distritos Agropecuários contribuirá significativamente para o desenvolvimento do setor e neste sentido é que proponho a criação de mais dois distritos agropecuários na Amazônia Ocidental, o Distrito Agropecuário de Parintins e o Distrito Agropecuário de Manicoré, ambos no estado do Amazonas.

Pelo exposto, manifesto-me favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 824/2007, na forma do substitutivo que apresento:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 824, DE 2007

Autoriza a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá e nos Municípios de Parintins e Manicoré, no Estado do Amazonas, e dá outras providências

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, no Estado do Amapá e nos Municípios de Parintins e Manicoré, no Estado do Amazonas”.

Sala da Comissão, em de setembro de 2007.

Dep. Marcelo Serafim
PSB/AM

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA intenta, com o presente projeto de lei, autorizar a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá, cujo objetivo principal é a instituição de pólo de desenvolvimento agropecuário auto-sustentável, visando a geração de emprego e renda por intermédio da produção e da comercialização de produtos agropecuários e extrativos, da preservação do meio ambiente, da promoção da pesquisa, da mineração e do turismo ecológico.

De acordo com a proposição, ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), compete determinar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento dos Distritos Agropecuários referidos no art. 1º do projeto.

Justificando, o autor salienta que “desde o início da existência da Zona Franca de Manaus, houve o propósito de implantação de um Distrito Agropecuário que chegou a ser criado, abrigoando 160 projetos agrícolas.”

O autor afirma, ainda, que o “potencial agropecuário da Amazônia Ocidental e a implantação de Distritos Agropecuários no Amapá contribuirá significativamente para o desenvolvimento do setor”.

O projeto foi distribuído para apreciação às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos pronunciou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 824, de 2007, nos termos do parecer do Relator, Deputado URZENI ROCHA, que apresentou complementação de voto, acatando as modificações propostas pelo Deputado MARCELO SERAFIM, autor de um voto em separado.

Inicialmente, o Relator manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto nos termos das emendas de sua autoria, sugerindo a inclusão de dois distritos agropecuários em Roraima, o de Amajari e o da região sul do Estado, abrangendo os municípios de São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis.

Posteriormente, concordando com o voto em separado, o supracitado relator propôs a criação de mais dois distritos agropecuários na Amazônia Ocidental: o de Parintins e o de Manicoré, ambos no Estado do Amazonas.

Apresentou então uma complementação de voto, incluindo no texto do projeto de lei os municípios amazonenses.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões de prazo para recebimento de emendas. Findo esse, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos inteiramente com o nobre autor do projeto, quanto ao cabimento e oportunidade da proposição.

Na verdade, os distritos agropecuários que se intenta criar, integram uma estratégica já usada com muito êxito em outras localidades da Amazônia, que é a da concentração de investimentos públicos e ações governamentais em determinada área, com o escopo de estimular inversões privadas na região.

Diversos projetos desenvolvidos simultaneamente em uma mesma área são viáveis e quando são considerados isoladamente são inviáveis, do ponto de vista econômico.

Estamos certos de que a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, no Estado do Amapá, nos Municípios de

Amajari, São Luiz, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, no Estado de Roraima, e nos Municípios de Parintins e Manicarará, no Estado do Amazonas, promoverá o melhor aproveitamento dos recursos naturais das regiões, contribuirá para o incremento da produção agropecuária, para a criação de novos canais de comercialização e para o estímulo do turismo e da mineração propiciando, assim, a criação de tradição agrícola e a geração de emprego e renda.

Diante, do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 824, de 2007, com as emendas, aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2007.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 824/2007 e as emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, contra o voto do Deputado Anselmo de Jesus, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Davi Alcolumbre.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Anselmo de Jesus, Antônio Andrade, Assis do Couto, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Fernando Melo, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Humberto Souto, Jairo Ataíde, Jerônimo Reis, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldir Neves, Wandenkolk Gonçalves, Zé Gerardo, Zonta, Betinho Rosado, Lázaro Botelho, Marcelo Melo e Nelson Meurer.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO